



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

REQUERIMENTO Nº 195/2022

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.624, DE 23 DE JUNHO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO E DO HINO DE ASSIS NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, OU PARTICULARES ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE ASSIS

Considerando:

que o ex-Vereador Célio Francisco Diniz apresentou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 79/2005, objetivando incrementar o processo de resgate dos valores morais e cívicos de nossa sociedade;

que a escola, além de ensinar a criança a ler e escrever, tem a missão de dar a ela importantes fundamentos da verdadeira Educação, como o respeito à pessoa, à família e à Pátria;

que sabemos que não será apenas ensinando nossas crianças a conhecer e cantar o Hino Nacional Brasileiro ou o Hino de Assis que vamos transformá-las em verdadeiros cidadãos, mas sabemos também, que as noções básicas de civismo e patriotismo devem ser aprendidas na infância;

que as grandes nações do mundo sempre se destacaram pelo patriotismo de seu povo, que tem peos símbolos nacionais, especialmente a sua Bandeira e o seu Hino um respeito admirável, consequência dos ensinamentos recebidos desde a tenra idade;

que o projeto de lei supramencionado foi aprovado e sancionado, e transformou-se na Lei Municipal nº 4.624, de 23 de junho de 2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis nas Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no município de Assis.

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria Municipal de Educação, as seguintes informações:

a) A Lei Municipal supramencionada está sendo cumprida?





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

b) Se negativo, existe a possibilidade de colocá-la em prática?

c) Caso não haja essa possibilidade, justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 05 de maio de 2022.

GERSON ALVES DE SOUZA
Vereador - PTB

REQUERIMENTO Nº 195/2022 - Protocolo nº 1118/2022 recebido em 06/05/2022 10:15:20 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Gerson Alves de Souza
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8A06-E146-1B05-944A.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.624 DE 23 DE JUNHO DE 2.005

Projeto de Lei nº 079/2005 Autoria: Vereador Célio Francisco Diniz

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis nas Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - As Escolas do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal, ou Particulares estabelecidas no Município de Assis, ficam obrigadas ao ensino do Hino Nacional Brasileiro e do Hino de Assis, a todos os alunos matriculados.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, poderão igualmente ser ensinados o Hino à Bandeira, Hino da Independência dentre outros, de caráter cívico.

Art. 2º - Os professores ficam encarregados de ensinar aos alunos as letras e música dos hinos, e falar sobre sua importância.

Art. 3º - Nenhum Estabelecimento Particular de Educação, que abranja o Ensino Fundamental, será autorizado a funcionar no Município, sem o cumprimento desta Lei.

Parágrafo Único – Os Estabelecimentos Particulares de Ensino, previstos no caput deste artigo, estabelecidos e/ou autorizados a funcionar, deverão adequar-se aos termos desta Lei, sob pena de perda ou cancelamento do Registro ou Autorização de funcionamento, no Município de Assis.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo as regras e condições para a sua aplicação, a partir do ano letivo de 2.006.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



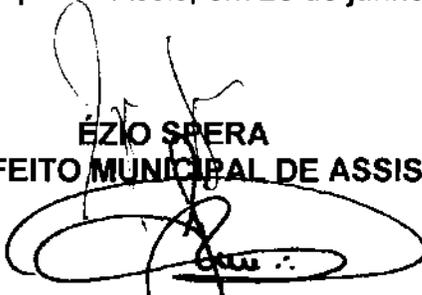


Prefeitura Municipal de Assis

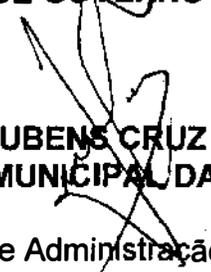
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.624 DE 23 DE JUNHO DE 2.005.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de junho de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


RUBENS CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de junho de 2.005.

